AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: ELISABETH BRAGRA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 256/2019

OBJETO: ESQUEMA OPERACIONAL E REGRAS PARA MODIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.049716/2015-37

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER 00812/2019

PROPOSIÇÃO DEB: PELA ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Versa o presente processo sobre a proposta de Resolução que visa dispor sobre o esquema operacional e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros.

2. DOS FATOS

Conforme se extrai das peças contidas nos autos, essa matéria faz parte do tema "reavaliação das regras de alteração e modificação operacional", do Eixo Temático 3 – Serviços de Transporte de Passageiros, da Agenda Regulatória da ANTT.

Nestes termos, indica-se na respectiva análise de impacto que a ação regulatória visa corrigir uma lacuna normativa relacionada às modificações na prestação dos serviços semiurbanos e, por consequência, possibilitar uma melhor gestão da prestação por parte das transportadoras.

Assim, a adequação da operação tem como objetivo acompanhar as variações do mercado de transporte de passageiros, que podem ocorrer ao longo do período de delegação, de acordo com regras estabelecidas pela ANTT e, assim, garantir a adequada prestação do serviço.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme dissertado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 1694/2019/SUPASMG/URMG (doc. SEI 0518080), cujos argumentos foram reiterados no RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 488/2019 (doc. SEI 0518339):

1) a minuta de resolução apresentada sintetiza o resultado do estudo (NT nº 08/19, de 06.02.19, fls. 172 a 183v), e foi elaborada com vistas a reunir os elementos básicos do Esquema Operacional, casos de modificação da prestação dos serviços semiurbanos, procedimentos para a solicitação pelas transportadoras e os critérios de avaliação, bem como o modo de proceder da SUPAS, quando da análise de solicitações relativas ao assunto em análise;

2) após análise pela SUREG, foram realizadas as alterações pertinentes tanto na AIR, quanto na minuta de resolução;

3) foi incluída a fórmula para o cálculo da frequência mínima constante no Anexo II da minuta de resolução e os estudos, realizados pela GEPEF, com o resultado da simulação do cálculo da frequência mínima por linha semiurbana, serão disponibilizados no portal da ANTT, quando da abertura da Audiência Pública;

4) os estudos dos parâmetros operacionais do Anexo I constam na Nota Técnica nº 8/2019, de 06.02.2019;

5) foi excluído o semiurbano internacional de passageiros do presente regulamento, tendo em vista que a delegação desse serviço é autorização, devendo ter regras mais flexíveis de acordo com os entendimentos entre os países;

6) entende-se necessária a realização de audiência pública com o objetivo de tornar pública e colher sugestões sobre a matéria proposta.

Tratando-se de proposta de inovação normativa de caráter regulatório, exigível a respectiva Análise de Impacto Regulatório, nos termos do art. 3º da Deliberação nº 85, de 23 de

março de 2016, o que foi devidamente providenciado e registrado na AIR SEI Nº 8/2019 (doc. SEI 0517319).

Ademais, segundo a SUPAS, a sugestão da realização de processo de participação e controle social - PPCS, na modalidade de Audiência Pública, funda-se nos seguintes argumentos (RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 488/2019 - doc. SEI 0518339):

> 14. O artigo 68 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001 determina que, "As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública."
>
> 15. Conforme acima transcrito, resta claro que a submissão de matéria ao regime de audiência pública faz-se necessária quando houver repercussão, ainda que indireta, sobre os atores envolvidos no processo, para que seja proporcionada aos mesmos a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos e sugestões.
>
> 16. Dessa forma, não há dúvidas de que o conteúdo da resolução proposta atende aos requisitos dispostos no artigo 68 da Lei 10.233/2001, vez que suas disposições repercutirão diretamente sobre os agentes econômicos e sobre os usuários dos serviços em referência.
>
> 17. Assim, importante que sejam observados os procedimentos acerca da forma pela qual esta audiência realizar-se-á. Neste contexto, deve-se observar o disposto na Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2018.

Submetidos os autos à analise da Procuradoria Federal junto à ANTT, sobreveio a manifestação favorável à proposição, consubstanciada no PARECER n. 00812/2019/PF-ANTT/PGF/AGU. (doc. SEI 0612484):

> Diante do exposto, conclui esta PF/ANTT pela possibilidade jurídica da submissão da proposta de Audiência Pública à deliberação da Diretoria da ANTT, nos termos preconizado no § 3º do art. 9º, da Resolução ANTT nº 5.624/2017.

Do exposto, tendo em conta as manifestações (técnica e jurídica) contidas nos autos, cujos argumentos adoto, entendo presentes os requisitos para submissão ao processo de participação e controle social - PPCS, na modalidade de Audiência Pública, da proposta de resolução que visa dispor sobre o esquema operacional e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando a instrução técnica e jurídica apresentada, **VOTO** por aprovar a submissão ao processo de participação e controle social - PPCS, na modalidade de Audiência Pública, da proposta de resolução que visa dispor sobre o esquema operacional e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, nos termos da anexa minuta de deliberação.

Brasília, 10 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

ELISABETH BRAGA
DIRETORA

Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, **Diretora**, em 10/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733259** e o código CRC **D1AA89A5**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br